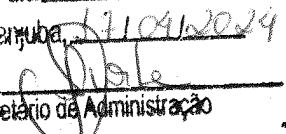




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 17/04/24,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.155
do dia 17/04/24
Piracanjuba, 17/04/2024

Secretário de Administração

Lei nº 2.155/2024

De 17 de abril de 2024

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às mulheres no Município de Piracanjuba.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados;
- II – transferências do Município de Piracanjuba;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – outras.

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Diretos das Mulheres – CMDM.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 17 dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração